MUNICÍPIO DE TAMARANA
ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PREFEITA

Ofício : 220/2021- GAB

Tamarana, 13 de setembro de 2021.

Ref. Encaminha Projeto de Lei

Senhor Presidente

Cumprimentando-o cordialmente, vimos à presença de Vossa Excelência e dignos Pares, encaminhar, o Projeto de Lei que: " *Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), a todos os servidores e empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus (COVID-19) com grau de exposição mais elevado: Hospital São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para a COVID",* para apreciação **COM MAXIMA URGÊNCIA**, dessa Casa de Leis.

É justificado o Projeto uma vez que é notório o grande esforço feito pelos profissionais da saúde no combate à pandemia. Mas, além disso, fica evidente o alto risco de contaminação, justificando-se a aplicabilidade da legislação no que tange a percepção do adicional de insalubridade, a fim de reduzir os riscos inerentes ao trabalho.

Considerando ainda, a necessidade do Projeto ora encaminhado seja analisado em **REGIME DE URGÊNCIA**, na conformidade do que dispõe o artigo 7º, inciso I do Regimento Interno dessa Casa, CONVOCO os senhores vereadores para que se reúnam em sessão extraordinária para apreciação do mesmo.

Seguem anexos: o Projeto de Lei e a justificativa com todos os esclarecimentos e informações pertinentes.

Na certeza de contar com a indispensável colaboração dos nobres Edis, uma vez que o Projeto enviado é de interesse público, o que justifica a Urgência, coloco-me à inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que julgar necessários.

Cordialmente,

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita Municipal

RECEBIDO
EM: 15/09/2021
Luiz Carlos Melo da Silva
CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA

Ao Excelentíssimo Senhor
ANAUTO SOUZA DE GOUVEA
Presidente da Câmara de Vereadores de Tamarana
Nesta Urbe.

PROJETO DE LEI Nº021..... DE xxx DExxxx DE 2021

Dispõe sobre o pagamento do adicional de insalubridade no grau máximo, de 40% (quarenta por cento), a todos os servidores e empregados públicos municipais lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestarem serviços em locais de atendimento a pacientes suspeitos ou portadores do Coronavírus (COVID-19) com grau de exposição mais elevado para a COVID 19: Hospital São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para a COVID.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ aprovou e eu, Prefeita do Município sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Os servidores efetivos e empregados públicos lotados na Secretaria Municipal de Saúde que prestarem serviços em locais de atendimentos com grau de exposição mais elevado para a COVID 19, farão jus ao adicional de insalubridade em grau máximo, enquanto perdurar a situação de calamidade pública decorrente da pandemia.

§ 1º Enquadram-se no *caput* deste artigo os servidores efetivos e empregados públicos lotados no Hospital Municipal São Francisco, SAMU e Ambulatório de Referência para a COVID 19.

§ 2º Os servidores e empregados públicos, enquadrados conforme o § 1º farão jus ao adicional de insalubridade de 40% (quarenta por cento), com base no salário mínimo de 2021.

§ 3º Aos servidores ou empregados públicos contemplados por esta Lei e que já percebem o adicional de insalubridade em percentagens menores aplicar-se-a o percentual em seu grau máximo, não sendo cumulativo.

§ 4º O direito ao Adicional de Insalubridade no grau máximo cessará com a minimação e/ou eliminação dos riscos que deram causa a sua concessão.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Tamarana, Paraná,

Em 02 de setembro de 2021.

LUZIA HARUE SUZUKAWA
Prefeita do Município